

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.990, DE 02 DE JANEIRO DE 1.989.

"Fixa o valor mínimo por m² de mão-de-obra - utilizada na construção civil, para efeito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 84 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1.983,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam fixados, para vigorar no primeiro trimestre de 1.989, os valores constantes da tabela abaixo, correspondente aos preços, por metro quadrado, para cálculo do valor mínimo de mão-de-obra utilizada na construção civil, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

(1)	TIPOS DE ACABAMENTO			
	Preços em Cz\$			
USO DA CONSTRUÇÃO	LUXO	PRIMEIRA	MÉDIO	ECONÔMICO
RESIDÊNCIA	36.000,00	29.000,00	24.000,00	15.000,00
APARTAMENTO	29.000,00	24.000,00	18.000,00	--
ESCRITÓRIO	27.000,00	21.000,00	17.000,00	--
COMERCIAL	24.000,00	20.000,00	17.000,00	15.000,00 (2)
INDUSTRIAL	25.000,00	23.000,00	21.000,00	18.000,00 (2)

Nota:- (1) Uso Misto: Considerar o uso da área preponderante.

(2) Valor aplicável tão somente quando a construção constituir-se de barracão ou telheiro.



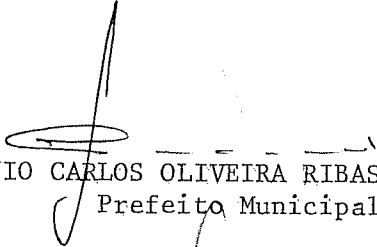
Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Os pretendentes à construção predial pelo sistema de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do "Habite-se".

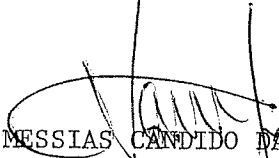
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de janeiro de 1.989.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria

na data supra.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Responsável pelo expediente da
Diretoria de Administração